Innajá Morais da Silva Cabral
Chefe Divisão Pessoal

Igarassu, 04 de junho de 2002

LEI Nº 2.414/2002

EMENTA: Redefine dispositivos da Lei n.º 2.358, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei n.º 2.358, de 21 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)"

"II. Substituições ocasionais ou aumento da demanda em função da implantação de novos programas ou ações, ou incremento destas nos serviços públicos de saúde, educação e limpeza urbana, atendimento a programas sociais de benefício à população, atendimento ao aumento da demanda escolar do Município e ações imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos, podendo para tanto, contratar até os seguintes quantitativos:"

Cargo/Sec. de Saúde	Quant.	Programa
Auxiliar de Serviços Gerais PSF	23	PSF(Posto de Saúde da Família)
Nutricionista	02	PCCN (Controle das Carências Nutricionais/Programa Alimentação) e U.M.I – Unidade Mista de Igarassu
Assistente Social	03	Prevenção e Acompanhamento de CHAGAS e Saúde da Família
Psicólogo	04	Educação e Saúde/PROSAD(Prog. Saúde do adolescente)/Saúde Mental e Planejamento
Pedagogo	01	Educação e saúde
Odontólogo	05	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Médico Plantonista	12	Assistência especializada e atenção hospitalar à população
Enfermeiro 30hs	05	Programa CHAGAS/PROSAD/SAÚDE MENTAL e Atenção Hospitalar
Enfermeiro plantonista 24hs	04	Assistência Especializada e Atenção Hospitalar à População
Farmacêutico/Bioquímico	06	FAE/Assistência Farmacêutica e Laboratório Clínico
Técnico de Laboratório	08	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Auxiliar de laboratório	06	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Fisioterapêutica	01	FAE (Fração Assistencial Especializada)
Auxiliar Administrativo	25	Modernização gerencial do SUS Municipal
Aux. de Enfermagem 30hs	20	Atenção Integrada à Saúde da População

Auxiliar de Enfermagem Plantonista	12	Atenção Hospitalar
Médico Especialista	12	MAC/FAE (Media e alta complexidade/Assistência Especializada)
Digitador	13	Modernização gerencial do SUS Municipal
Aux. de Serv. Gerais/Plantonista	25	Manutenção de serviços gerais da Unidade Hospitalar
Veterinário	02	Vigilância sanitária
Técnicos de RX	02	Assistência especializada a atenção hospitalar à população
Médico Saúde da Família	25	Programa de Saúde da Família
Enfermeiro Saúde da Família	25	Programa de Saúde da Família
Aux. de Enfermagem PSF	25	Programa de Saúde da Família
Ondotólogo PSF	12	Programa de Saúde da Família
Fonoaudiólogo	01	Assistência de média complexidade
Auxiliar de Consultório Dentário	12	Programa de Saúde da Família
Cargo/Sec. de Educação	**Quant.**	**Programa**
Serviço Gerais	25	Atender ao crescimento da demanda escolar
Merendeiras	20	Atender ao crescimento da demanda escolar
Aux. Administrativo	23	Atender ao crescimento da demanda escolar
Professor/habilitação Magistério nível médio	25	Atender a Programas Sociais
Professor/ habilitação plena específica	05	Atender a Programas Sociais
Professor/habilitação Magistério nível médio	55	Atender ao crescimento da demanda escolar
Professor/ habilitação plena específica	10	Atender ao crescimento da demanda escolar
Nutricionista/ habilitação superior	02	Elaborar e acompanhar a preparação da merenda escolar
Digitador	24	Atender a Programas Sociais
Cargo/Sec. de Viação e Obras	**Quant.**	**Programa**
Gari	140	Serviços de Limpeza Urbana
Chefe de Seção de Fiscalização	05	Serviços de Limpeza Urbana

Art. 2º - O Art. 1º passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1° e 2° nos seguintes termos:

"§1°. A remuneração do pessoal tratado nos termos desta Lei será fixada:."

"I – nos casos dos contratos destinados ao exercício de funções semelhantes às existentes no município, o valor da remuneração corresponderá ao da faixa inicial do mesmo cargo constante na estrutura funcional do servidor efetivo, ou, não existindo cargo efetivo semelhante, no valor fixado em Lei que trata da matéria."

"II – nos casos do pessoal contratado e adiante discriminados, o valor da remuneração corresponderá a importância definida em conformidade com as condições do mercado de trabalho da respectiva categoria profissional":

a) Médico Plantonista 24 hs. ..... R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) – referência de mercado da micro-região da categoria profissional – médico plantonista;

b) Técnico de Laboratório ..... R$ 400,00 (quatrocentos reais) – referência de mercado da categoria profissional – técnicos;
c) Técnicos de RX ..... R$ 400,00 (quatrocentos reais) – referência de mercado da categoria profissional – técnicos;
d) Médicos Saúde da Família ..... R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) – Salário diferenciado em função da disponibilidade de tempo integral 8h/dia, de segunda à sexta-feira, cumprindo normas e diretrizes do Programa Saúde da Família, com participação do Ministério da Saúde e Prefeitura;
e) Enfermeiros Saúde da Família ..... R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) – Salário diferenciado em função da disponibilidade de tempo integral 8h/dia, de segunda à sexta-feira, cumprindo normas e diretrizes do Programa Saúde da Família, com participação do Ministério da Saúde e Prefeitura;
f) Auxiliar de Enfermagem PSF ..... R$ 400,00 (quatrocentos reais) – Salário diferenciado em função da disponibilidade de tempo integral 8h/dia, de segunda à sexta-feira, cumprindo normas e diretrizes do Programa Saúde da Família, com participação do Ministério da Saúde e Prefeitura;
g) Odontólogos PSF ..... R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) – Salário diferenciado em função da disponibilidade de tempo integral 8h/dia, de segunda à sexta-feira, cumprindo normas e diretrizes do Programa Saúde da Família, com participação do Ministério da Saúde e Prefeitura;

Art. 3º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:"

"I – Solicitação por escrito do Secretário Municipal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo justificativa da necessidade do pedido, e, sobretudo, comprovando a carência de pessoal qualificado ou de servidor efetivo suficiente, devendo ainda comprovar a inexistência de pessoal concursado aguardando nomeação."

"II – Formalização das contratações mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar a pessoa a ser contratada."

"III – Realização de processo seletivo simplificado, restrito a exame curricular e entrevista."

Art. 4º. O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogável uma vez por igual período, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ocorrer renovação do contrato."

"§1º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas."

Art. 5º. O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos às seguintes regras:"

"I – Aplicação do disposto nos artigos 27; 81, incisos I, II e IV; 82 a 86; 88; 98 a 101; 139 a 148; 150, incisos I a III e V a XI; 151 a 155; 156, incisos I, II e III, e parágrafo único; 157 a 160; 163, da lei n.º 2.242, de 06 de novembro de 1996;"

"II – Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se tiver o seu registro negado perante o Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado;"

"III – Rescisão unilateral pela Administração Pública, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público; ou for constatado qualquer procedimento, por parte do contratado que si gnifique o descumprimento de suas obrigações funcionais, ou por qualquer modo venha a causar prejuízo à Administração Pública, sem direito a qualquer indenização."

"IV – Recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social."

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 04 de junho de 2002.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque